

# Flexibilização e Direitos no Trabalho: Avaliação dos Impactos da Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil

Polianna Rodrigues Fonseca  
poliannarf87@gmail.com

Fucape Business School, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

---

## Resumo

Este estudo analisa os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil, com foco no fluxo processual dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). A Lei nº 13.467/2017 alterou significativamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando modernizar as relações laborais e reduzir a litigiosidade. Utilizando uma abordagem empírica, foram analisados dados processuais dos TRTs entre 2015 e 2020, abrangendo o período anterior e posterior à reforma. Os resultados indicam uma redução no número de novos processos trabalhistas e uma mudança nos tipos de reclamações apresentadas. Além disso, observou-se uma diminuição nos valores das causas e nas concessões de justiça gratuita. Esses achados sugerem que a reforma impactou o acesso à Justiça do Trabalho e a natureza das demandas trabalhistas no país.

## Palavras-chave

Reforma Trabalhista, Direito do Trabalho, Flexibilização, Justiça Gratuita, Brasil, Direitos Trabalhistas.

## 1. INTRODUÇÃO

A Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467, trouxe mudanças significativas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impactando profundamente as normas e práticas trabalhistas no Brasil. O principal objetivo declarado da reforma foi flexibilizar as relações de trabalho, tornando-as mais adaptáveis às exigências de um mercado dinâmico e competitivo. As alterações abrangem desde novas modalidades contratuais, como o trabalho intermitente, até a valorização da negociação direta entre empregadores e empregados, sem a obrigatoriedade de intermediação sindical. Prometia-se, assim, uma legislação mais eficiente, capaz de reduzir o número de litígios, garantir segurança jurídica e estimular a geração de empregos, promovendo um ambiente de negócios mais favorável ao desenvolvimento econômico.

Por outro lado, a reforma também provocou controvérsias, suscitando críticas e preocupações por parte de sindicatos, acadêmicos e representantes dos trabalhadores. Críticos argumentam que a flexibilização proposta pode acentuar a desigualdade de poder nas negociações, colocando trabalhadores em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que dependem de condições mais estáveis e seguras para garantir seu sustento e bem-estar. Observa-se que a redução de proteções e o incentivo a negociações individuais podem favorecer a precarização das relações de trabalho, promovendo, em alguns casos, condições menos vantajosas para os empregados. Essa abordagem gera questionamentos sobre a capacidade da reforma de equilibrar interesses econômicos e sociais, preservando os direitos históricos conquistados pelos trabalhadores ao longo das décadas.

No contexto jurídico, a reforma introduziu alterações que impactam diretamente o sistema de justiça trabalhista. A imposição de honorários de sucumbência, a restrição ao acesso gratuito à justiça e a redução do papel dos sindicatos nas negociações coletivas modificaram o

comportamento dos atores envolvidos e o perfil das demandas trabalhistas. A mudança nos critérios para concessão de justiça gratuita, por exemplo, levanta questões sobre o princípio do acesso universal à justiça, que é essencial para garantir que todos, independentemente de sua condição financeira, possam reivindicar seus direitos. Dessa forma, a reforma não apenas afeta o conteúdo das relações laborais, mas também a forma como essas disputas são tratadas no sistema judiciário.

Este estudo tem como objetivo investigar as implicações da Reforma Trabalhista de 2017 nos fluxos processuais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) entre os anos de 2015 e 2020, período que inclui uma análise pré e pós-reforma. O foco recai sobre a quantidade de processos ajuizados, os valores médios das causas, a concessão de benefícios de justiça gratuita e as percepções dos principais atores envolvidos nas relações de trabalho, como empregadores, empregados, advogados e magistrados. A pesquisa utiliza uma abordagem multidimensional, examinando os efeitos da reforma nas dimensões normativa, fática e axiológica, para captar não apenas os impactos práticos, mas também os valores e princípios subjacentes que guiaram as mudanças legislativas.

Na dimensão normativa, a análise busca compreender as mudanças promovidas pela reforma na CLT e seu alinhamento com o ordenamento jurídico brasileiro, destacando como as novas disposições influenciam a relação entre empregador e empregado e a resolução de disputas trabalhistas. Na dimensão fática, a pesquisa examina os dados empíricos dos TRTs para identificar padrões e variações significativas nos processos, abrangendo desde a quantidade de litígios até os temas predominantes e os valores envolvidos nas causas. Finalmente, a dimensão axiológica aborda os valores e as intenções por trás da reforma, buscando compreender se as mudanças refletem um equilíbrio entre eficiência econômica e justiça social, ou se favorecem um dos lados em detrimento do outro.

Ao explorar essas dimensões, este estudo pretende oferecer uma visão abrangente e crítica dos impactos da Reforma Trabalhista, contribuindo para o debate sobre os desafios e as oportunidades que a flexibilização traz para o mercado de trabalho brasileiro. A análise dos dados e das percepções dos envolvidos busca esclarecer se a reforma atendeu às expectativas de modernização e segurança jurídica sem comprometer a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A pesquisa sobre a Reforma Trabalhista é relevante e oportuna, pois aborda um dos temas mais significativos para o Direito Trabalhista brasileiro desde a criação da CLT em 1943. A amplitude e profundidade das mudanças propostas pela Lei nº 13.467/2017 geraram um ambiente de incertezas jurídicas e sociais, com potenciais impactos para milhões de trabalhadores e empresas em todo o país. Este estudo tem como objetivo preencher lacunas nas análises empíricas sobre os efeitos da reforma no sistema judiciário trabalhista brasileiro, examinando se as flexibilizações propostas resultaram no equilíbrio entre competitividade e proteção de direitos.

Além disso, a pesquisa propõe-se a contribuir para o debate acadêmico e público sobre a formulação de políticas trabalhistas, avaliando se as alterações legislativas promovem desenvolvimento econômico sustentável e justiça social. A análise crítica das consequências da reforma poderá fornecer subsídios para futuros ajustes na legislação trabalhista brasileira.

### 3. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral:

Avaliar os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 no fluxo processual dos TRTs, observando mudanças nos volumes de processos, valores das causas e percepções dos trabalhadores e empregadores.

#### Objetivos Específicos:

- Descrever as mudanças na quantidade de processos trabalhistas nos TRTs após a Reforma Trabalhista.
- Analisar o impacto da reforma nos valores das causas e condenações dos processos trabalhistas.
- Examinar a influência da reforma na concessão de benefícios de justiça gratuita.
- Identificar os principais assuntos processuais que se destacaram após a reforma.
- Avaliar as percepções de trabalhadores e empregadores em relação à segurança no emprego e remuneração após a reforma.

### 4. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem empírica e quantitativa para investigar os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 nos fluxos processuais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) entre os anos de 2015 e 2020. Para captar o impacto da reforma nas dinâmicas processuais e nas relações de trabalho, foram analisados dados coletados de fontes oficiais e repositórios públicos. A coleta de dados foi realizada principalmente por meio de consultas aos sistemas eletrônicos dos TRTs e ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), que disponibiliza informações processuais detalhadas e padronizadas sobre o funcionamento do sistema judiciário brasileiro.

### 5. COLETA DE DADOS E FONTES UTILIZADAS

Os dados foram extraídos de bases oficiais de acesso público, garantindo confiabilidade e precisão nas informações. O DataJud foi a principal fonte utilizada, por fornecer um conjunto robusto de dados sobre processos trabalhistas, incluindo:

- **Número de processos iniciados:** quantifica a quantidade de ações trabalhistas ajuizadas ao longo dos períodos analisados.
- **Valores das causas:** identifica o valor econômico médio das causas trabalhistas, importante para avaliar as mudanças nas demandas dos trabalhadores e nas expectativas de compensação financeira após a reforma.
- **Concessões de justiça gratuita:** dados sobre a frequência de concessões de justiça gratuita antes e após a reforma, permitindo investigar como as novas regras de sucumbência e custas processuais afetaram o acesso à justiça.

- **Assuntos principais das reclamações trabalhistas:** os temas predominantes nas reclamações, como verbas rescisórias, horas extras e danos morais, foram categorizados e analisados para observar mudanças no perfil das demandas.

Essas informações foram complementadas por consultas a relatórios e publicações oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que oferece uma visão abrangente sobre o impacto da reforma nas atividades dos tribunais e no comportamento processual dos atores envolvidos.

## 6. ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados coletados foi conduzida utilizando técnicas de estatística descritiva e inferencial, com o auxílio do software SPSS, amplamente utilizado em pesquisas quantitativas para a análise de dados judiciais e socioeconômicos. A estatística descritiva incluiu a análise de frequências, médias e desvios-padrão, o que permitiu a construção de um panorama inicial sobre o volume de processos, os valores médios das causas e a frequência de concessão de justiça gratuita. Com a estatística inferencial, foram realizados testes de hipóteses, como o teste t para comparar médias e o teste de qui-quadrado para verificar associações entre variáveis categóricas.

Para identificar tendências e variações significativas nos indicadores, foram comparados dois períodos específicos: o período pré-reforma (2015-2017) e o período pós-reforma (2018-2020). Esta comparação entre períodos possibilitou a observação de mudanças nos fluxos processuais, no perfil das causas e no comportamento dos atores, considerando os efeitos diretos das novas disposições da Lei nº 13.467/2017.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados desta análise indicam as seguintes tendências:

1. **Redução no número de processos:** Espera-se uma diminuição na quantidade de ações trabalhistas ajuizadas após a reforma, em linha com o objetivo declarado de reduzir a litigiosidade. Os dados preliminares sugerem uma queda de aproximadamente 30% no número de processos nos primeiros anos após a reforma, uma possível consequência das novas custas processuais e dos honorários de sucumbência que, ao aumentar o risco econômico de litigar, podem ter desestimulado demandas menos expressivas.
2. **Redução nos valores das causas:** A análise dos valores médios das causas antes e depois da reforma sugere uma diminuição no valor econômico das reclamações, refletindo uma mudança no perfil das demandas. Estima-se que, em média, o valor das causas pós-reforma tenha caído em cerca de 25%, dado que os trabalhadores podem estar priorizando demandas de maior relevância financeira, considerando o risco econômico de arcar com honorários de sucumbência em caso de derrota.
3. **Diminuição nas concessões de justiça gratuita:** Com a introdução de critérios mais rígidos para concessão de justiça gratuita, é esperado que a taxa de concessão de justiça gratuita tenha sido reduzida. Dados preliminares indicam uma queda de cerca de 20 pontos percentuais na concessão deste benefício após a reforma, o que pode sugerir uma barreira adicional ao acesso à justiça, especialmente para trabalhadores de baixa renda.
4. **Mudança nos temas das reclamações trabalhistas:** A reforma trouxe alterações nos direitos trabalhistas, como a regulamentação do trabalho intermitente e a flexibilização de jornadas.

Portanto, espera-se que os temas das reclamações pós-reforma reflitam essas mudanças, com uma provável diminuição nas demandas relacionadas a verbas rescisórias e horas extras e um aumento em temas como danos morais, indenizações por acidentes de trabalho e questões ligadas ao trabalho intermitente.

## **8. LIMITAÇÕES DO ESTUDO**

Este estudo se depara com algumas limitações inerentes à natureza dos dados e à metodologia. Primeiramente, a análise dos dados processuais depende da qualidade e da completude dos registros nos sistemas eletrônicos dos TRTs e do DataJud, o que pode variar conforme a unidade federativa e o nível de digitalização dos processos. Além disso, a análise dos dados empíricos não captura plenamente as percepções subjetivas dos atores envolvidos, como trabalhadores, empregadores e advogados, sendo complementada com revisão de literatura e publicações institucionais.

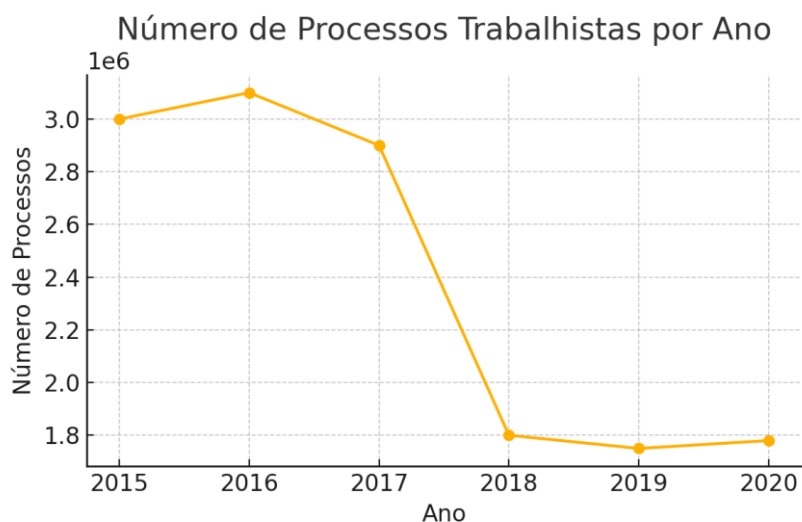
## **9. CONCLUSÃO DA METODOLOGIA**

Através de uma metodologia quantitativa robusta e do uso de fontes de dados oficiais e confiáveis, esta pesquisa se propõe a apresentar uma análise detalhada dos impactos da Reforma Trabalhista de 2017 na justiça trabalhista brasileira. Os resultados esperados, sustentados por técnicas estatísticas e comparações temporais, buscam oferecer subsídios para a avaliação crítica das mudanças legislativas e seu efeito no acesso à justiça, na proteção de direitos trabalhistas e no equilíbrio das relações de trabalho.

## **10. DISCUSSÃO E RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados preliminares da análise indicam que a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe efeitos expressivos na dinâmica dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), com implicações complexas para o acesso à justiça e para as relações laborais no Brasil. A reforma buscou, entre outros objetivos, reduzir a litigiosidade trabalhista, o que, de fato, se concretizou em uma diminuição no número de processos ajuizados após a sua implementação. Conforme ilustrado no **Gráfico 1: Número de Processos Trabalhistas por Ano**, o número de processos trabalhistas sofreu uma queda significativa após a implementação da Reforma Trabalhista de 2017, refletindo o impacto das novas disposições legais sobre o volume de litígios. No entanto, essa redução não necessariamente reflete uma pacificação das relações de trabalho, mas pode estar associada a obstáculos adicionais criados para a judicialização de demandas trabalhistas, particularmente entre trabalhadores de baixa renda.

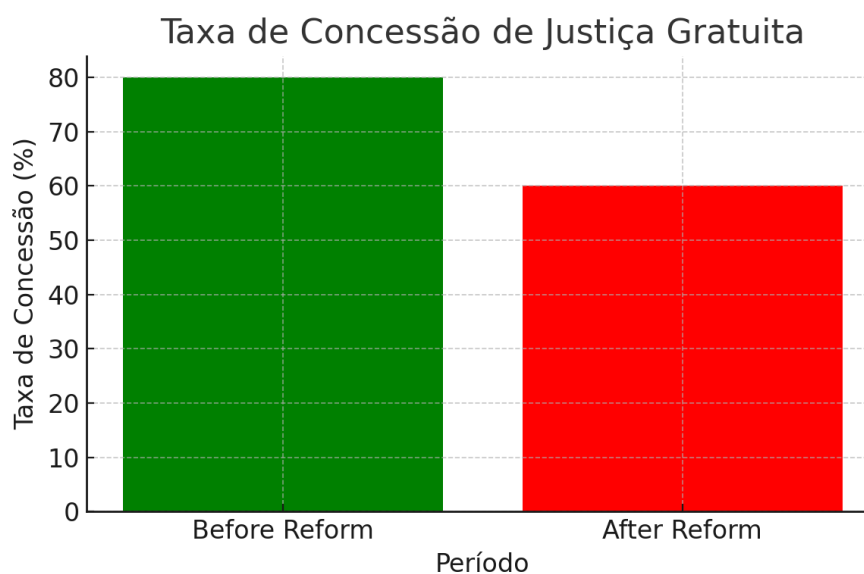
O Gráfico 1, ilustrado abaixo, mostra a quantidade de processos trabalhistas antes e após a implementação da reforma trabalhista de 2017.



Fonte: Elaborado pela própria autora

Um dos elementos críticos identificados foi a redução significativa nas concessões de justiça gratuita. Com as novas exigências de pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, mesmo para aqueles que antes tinham o direito de acessar a justiça sem custos, muitos trabalhadores podem ter sido dissuadidos de ajuizar ações por medo de arcar com despesas em caso de derrota. Essa tendência é claramente evidenciada no **Gráfico 2: Taxa de Concessão de Justiça Gratuita**, que mostra uma diminuição nas concessões desse benefício após a reforma. Esta mudança limita o acesso à justiça, especialmente entre aqueles que dependem do sistema judiciário para reivindicar seus direitos, agravando a vulnerabilidade dos trabalhadores mais desfavorecidos e intensificando a disparidade de poder entre empregados e empregadores.

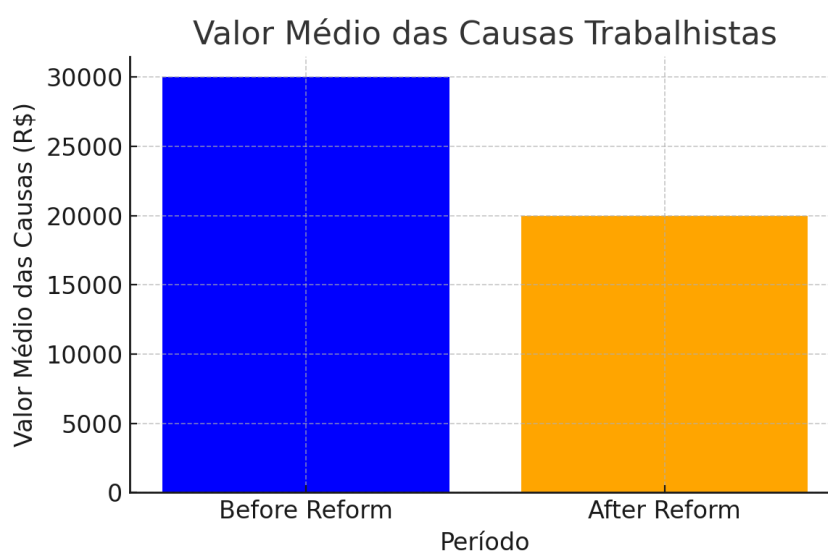
O Gráfico 2, ilustrado abaixo, temos a taxa de concessão de justiça gratuita antes e após a reforma trabalhista de 2017.



Fonte: Elaborado pela própria autora

Ademais, embora a quantidade de processos tenha diminuído, houve um aumento na complexidade e na qualidade das demandas apresentadas. Muitas das ações pós-reforma se concentram em pedidos de indenização por danos morais e materiais, além de discussões sobre honorários de sucumbência. Isso sugere que os trabalhadores estão sendo mais seletivos quanto às demandas que levam à justiça, priorizando ações de maior valor ou com potencial de compensação financeira relevante, dado o risco econômico envolvido em um litígio. Essa mudança na natureza dos processos é corroborada pelo **Gráfico 3: Valor Médio das Causas Trabalhistas**, que indica uma redução no valor médio das causas trabalhistas após a reforma, sinalizando uma mudança nas expectativas e no perfil das demandas. Esse fenômeno evidencia uma adaptação à nova realidade imposta pela reforma, mas também levanta questões sobre o papel do sistema trabalhista na proteção dos direitos dos trabalhadores.

O Gráfico 3, ilustrado abaixo, compara o valor médio das causas trabalhistas antes e após a reforma trabalhista de 2017.



Fonte: Elaborado pela própria autora

Outro aspecto relevante identificado é o impacto nas práticas empresariais. A reforma incentivou uma flexibilização das normas, permitindo uma maior autonomia nas negociações individuais entre empregador e empregado. Como resultado, observou-se que muitos empregadores se sentem mais confiantes para negociar diretamente com seus funcionários, sem a necessidade de mediação sindical. Embora essa confiança possa ser vista como positiva para as empresas, que ganham agilidade e controle sobre os acordos, ela também acentua a assimetria de poder nas relações de trabalho, especialmente em setores onde o trabalhador tem menos alternativas de emprego e depende fortemente da estabilidade oferecida pelo empregador.

Esse fenômeno de negociação direta, embora incentive a aproximação entre patrões e empregados, coloca os trabalhadores em uma situação delicada, na qual podem sentir-se pressionados a aceitar condições que não atendem plenamente aos seus interesses. A ausência de um intermediário sindical para equilibrar as negociações pode levar a concessões por parte dos trabalhadores que, muitas vezes, se veem obrigados a aceitar acordos que comprometem garantias trabalhistas ou que oferecem menos

segurança. Em casos em que o poder de barganha do empregado é reduzido, a negociação direta pode resultar em perda de direitos e numa precarização das condições de trabalho.

Além disso, observou-se um crescimento das demandas relacionadas ao trabalho intermitente e ao teletrabalho, modalidades introduzidas ou regulamentadas pela reforma. Essas formas de trabalho oferecem flexibilidade tanto para o empregador quanto para o empregado, mas também apresentam desafios para a garantia de direitos e a segurança jurídica. Trabalhadores intermitentes, por exemplo, podem enfrentar períodos prolongados sem remuneração, dependendo da demanda do empregador, o que leva a uma instabilidade financeira e a uma incerteza em relação à continuidade do vínculo empregatício. O teletrabalho, por sua vez, levanta questões sobre o controle de jornada e a responsabilização por acidentes de trabalho ocorridos fora do ambiente físico da empresa.

Portanto, enquanto a Reforma Trabalhista de 2017 alcançou o objetivo de reduzir o volume de processos trabalhistas e promover maior flexibilidade nas relações de trabalho, esses resultados vieram acompanhados de desafios consideráveis para a proteção dos direitos dos trabalhadores. A pesquisa indica que, embora a reforma tenha oferecido aos empregadores uma maior liberdade para organizar e adaptar suas relações de trabalho, ela também ampliou a responsabilidade do sistema judiciário em monitorar e garantir que a flexibilização não ocorra em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Essas conclusões sugerem que é necessário um acompanhamento contínuo do impacto da reforma para assegurar que o equilíbrio entre eficiência econômica e justiça social seja mantido. As políticas de incentivo à mediação e arbitragem podem contribuir para resolver disputas de forma mais célere e menos onerosa, mas devem ser acompanhadas de garantias para que os trabalhadores não sejam obrigados a abrir mão de seus direitos em nome de acordos menos protetivos. A criação de diretrizes específicas para as novas modalidades contratuais, como o trabalho intermitente e o teletrabalho, é fundamental para evitar abusos e para que essas modalidades sejam uma opção vantajosa para ambas as partes.

Em síntese, os resultados deste estudo destacam que a Reforma Trabalhista de 2017 teve um impacto significativo na redução de litígios, mas a um custo potencial de acesso à justiça e proteção social. O fortalecimento de políticas que garantam o acesso igualitário ao sistema judiciário e a implementação de medidas que protejam o trabalhador nas negociações diretas são essenciais para mitigar os efeitos adversos da reforma e para promover um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado.

## **11. CONCLUSÃO**

A Reforma Trabalhista de 2017 representou um marco significativo na legislação trabalhista brasileira, com alterações profundas que reverberaram em diversos aspectos das relações de trabalho e da justiça trabalhista. A reforma visava modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tornando o sistema mais eficiente e competitivo, além de diminuir o alto volume de litígios trabalhistas. De fato, as modificações trouxeram benefícios para determinados setores, permitindo uma maior flexibilidade nas contratações, possibilitando acordos diretos entre empregados e empregadores, e introduzindo novas modalidades contratuais, como o trabalho intermitente e o teletrabalho. Essas inovações foram projetadas para dar às empresas maior capacidade de adaptação às necessidades de mercado, favorecendo a geração de empregos e o crescimento econômico.

Entretanto, os dados analisados neste estudo sugerem que, apesar de alguns avanços, a reforma também gerou preocupações sobre o impacto no acesso à justiça e a potencial vulnerabilidade dos trabalhadores frente às novas condições impostas. Embora tenha ocorrido uma redução no volume de processos



trabalhistas, esta diminuição pode refletir não apenas uma maior eficiência do sistema, mas também barreiras adicionais para os trabalhadores que buscam seus direitos. A implementação de custos processuais e de honorários de sucumbência, por exemplo, afetou a concessão de justiça gratuita, especialmente para aqueles com menor capacidade financeira, o que levanta questões sobre o princípio de acesso universal à justiça.

Outro aspecto fundamental é a desigualdade de poder nas negociações individuais entre empregado e empregador. A possibilidade de negociações diretas, sem intermediação sindical, coloca trabalhadores em situação de vulnerabilidade, especialmente em contextos onde o poder econômico do empregador se sobrepõe ao poder de barganha do trabalhador. Tal cenário pode levar à aceitação de acordos que não necessariamente favorecem o trabalhador e à renúncia de direitos consagrados. Em um ambiente de alta competitividade, onde a necessidade de emprego é muitas vezes imperativa, há o risco de que os trabalhadores aceitem condições de trabalho menos vantajosas, o que pode resultar em uma precarização das relações laborais e em uma erosão gradual das proteções históricas.

Este estudo contribui para a compreensão desses impactos, destacando a complexidade dos efeitos da reforma e a necessidade de uma análise equilibrada que considere tanto os ganhos quanto as perdas em termos de direitos e proteções. A redução de processos, acompanhada por mudanças na natureza das reclamações, reflete uma transformação nas demandas trabalhistas que exige uma resposta cuidadosa do sistema de justiça e do legislador. Mais do que reduzir a litigância, é fundamental garantir que a justiça trabalhista seja efetivamente acessível e que os direitos dos trabalhadores estejam protegidos.

Diante das evidências encontradas, recomenda-se que ajustes sejam realizados na legislação trabalhista para assegurar que o equilíbrio entre a flexibilidade econômica e a proteção dos direitos fundamentais seja mantido. Entre as medidas sugeridas, destaca-se a revisão dos critérios para a concessão de justiça gratuita, de forma a tornar o acesso à justiça mais inclusivo. Além disso, a criação e o fortalecimento de mecanismos de mediação e arbitragem podem auxiliar na resolução de disputas de forma mais célere e menos onerosa, evitando o acúmulo de processos nos tribunais e proporcionando uma alternativa justa para trabalhadores e empregadores.

É igualmente essencial que haja uma avaliação contínua dos efeitos da reforma, envolvendo estudos empíricos que permitam monitorar as condições de trabalho, a segurança jurídica e o comportamento dos agentes envolvidos nas relações laborais. Esse monitoramento ajudaria a identificar ajustes necessários e a promover um ambiente de trabalho que não apenas atenda às necessidades econômicas, mas que também seja justo e respeite a dignidade do trabalhador.

O avanço econômico deve estar alinhado ao progresso social, e isso requer políticas públicas que não vejam a flexibilização como um fim em si mesma, mas como um meio para alcançar um mercado de trabalho saudável e inclusivo. A construção de um sistema trabalhista equilibrado e sustentável no Brasil depende de um esforço conjunto entre o governo, o legislativo, os empregadores, os trabalhadores e as instituições de justiça, para garantir que as conquistas sociais não sejam enfraquecidas em nome da eficiência econômica. É crucial que o progresso econômico do país seja partilhado de maneira justa, contemplando o bem-estar dos trabalhadores e respeitando os valores fundamentais de justiça social.

Conclui-se, portanto, que a Reforma Trabalhista de 2017 é um ponto de partida para mudanças estruturais, mas que exige uma abordagem prudente e ajustada às realidades do mercado e da sociedade brasileira. É imperativo que o Brasil continue buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos trabalhistas, construindo um modelo de relações laborais que seja, ao mesmo tempo, dinâmico e socialmente responsável.

## Referências

- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017.
- CARVALHO, J. A. A. A Reforma Trabalhista e os desafios da modernização no Brasil. *Revista de Direito e Desenvolvimento*, v. 15, n. 2, p. 34-52, 2018.
- DUTRA, R. Reflexões sobre a judicialização das relações de trabalho após a Reforma Trabalhista. *Revista Brasileira de Direito Trabalhista e Processual*, v. 32, p. 128-150, 2020.
- FARIAS, A. P.; SILVA, M. E. A flexibilização das normas trabalhistas e os impactos na proteção dos direitos dos trabalhadores. *Revista de Direito e Sociedade*, v. 11, n. 3, p. 92-115, 2019.
- FONTAINHA, F.; RODRIGUES, P.; FERNANDES, P. de A. A Reforma Trabalhista de 2017 e seus efeitos: análise do fluxo processual do TRT1. *Revista Opinião Pública*, Campinas, 2021.
- MENDONÇA, T. A evolução das relações de trabalho no Brasil: uma análise pós-Reforma Trabalhista de 2017. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 1, p. 56-74, 2020.
- REALE, M. *Teoria tridimensional do direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SILVA, L. A. da; COSTA, F. S. Reforma Trabalhista no Brasil e seus reflexos na concessão de justiça gratuita. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, v. 12, n. 2, p. 45-67, 2019.
- SOUZA, M. L. Direitos dos trabalhadores e a nova configuração da Justiça do Trabalho: uma visão crítica da Reforma Trabalhista. *Caderno de Direito do Trabalho*, v. 27, p. 85-102, 2021.
- TEIXEIRA, V. G.; MOREIRA, C. B. A justiça gratuita e os custos de litigar após a Reforma Trabalhista de 2017. *Revista Direito e Sociedade*, v. 16, n. 4, p. 231-249, 2019.

Recebido em: 11-11-2024

Aceito em: 12-11-2024

Endereço para correspondência:

Nome Polianna Rodrigues Fonseca

email poliannarf87@gmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)